

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		24.763/2025	
		Folha	Rubrica

DECISÃO

Trata-se do Processo 24.763/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras giratórias com espaldar médio e braços, incluindo montagem e instalação, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças referente ao julgamento da proposta apresentada para o lote 01, conforme segue:

LOTE 01: CS MOBI TECH LTDA com lance de R\$ 23.975,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais), proposta comercial presente nos autos à peça nº 58.1, tempestivamente, encaminhada via Portal de Compras Públicas nos termos do item 8 do Edital.

Isso posto, passo a análise.

Seguindo a condução do certame foram realizadas as consultas exigidas no subitem 7.1 do edital, afim da comprovação de que as licitantes acima descritas, provisoriamente arrematantes, bem como, seus sócios majoritários, atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

24.763/2025

Folha

Rubrica

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, consequentemente, toda decisão emitida pelo Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Destaca-se que, para maior lisura no procedimento referente a matéria essencialmente técnica no tocante aos documentos apresentados pela licitante, esta Agente de Contratação buscou subsídios para seu julgamento na análise da requisitante do objeto, Secretária Municipal de Finanças, setor técnico, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento deste formou-se com base exclusivamente na análise fornecida pelo corpo técnico, através de parecer acostado à peça nº 46.1, conforme segue:

“...Análise Técnica

A atuação da Administração Pública nos procedimentos licitatórios deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas deve basear-se exclusivamente em critérios objetivos previamente definidos no edital, sendo vedada a adoção de presunções ou interpretações subjetivas.

Inicialmente, importa destacar que, conforme se verifica na proposta comercial apresentada às fls. 498 e 499, o proponente CS MOBI TECH LTDA declara expressamente que tanto o modelo da cadeira ofertada quanto o fabricante se denominam “Plax”.

Entretanto, ao se analisar a documentação técnica anexada à referida proposta, observa-se (às fls. 500 a 633) que o proponente juntou catálogo técnico da fabricante “Plaxmetal”, e não do fabricante denominado “Plax”, conforme indicado na proposta comercial. O referido catálogo apresenta diversos modelos de cadeiras, acompanhados de informações descritivas genéricas, não constando, contudo, qualquer referência ao modelo denominado “Plax”, tal como declarado na proposta.

Ademais, verifica-se (às fls. 634 a 641) que a empresa proponente acostou especificação técnica referente ao modelo “Cadeira Izzi Presidente”, da fabricante “Plaxmetal”. Ocorre que tal modelo não corresponde ao modelo descrito na proposta comercial apresentada às fls. 498 e 499, a qual se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

24.763/2025

Folha

Rubrica

encontra devidamente assinada pela empresa CS MOBI TECH LTDA, evidenciando divergência entre o objeto formalmente ofertado e a documentação técnica apresentada.

Nesse contexto, constata-se a existência de inconsistências relevantes entre a proposta comercial e os documentos técnicos anexados, tanto no que se refere à identificação do fabricante quanto à definição do modelo do produto ofertado. Ressalte-se que não compete à Administração Pública deduzir, presumir ou inferir que o modelo e o fabricante indicados na documentação técnica correspondam àqueles declarados na proposta, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica deve restringir-se aos elementos expressamente apresentados pelo licitante, não sendo admissível suprir omissões, sanar divergências ou harmonizar informações conflitantes por meio de interpretações extensivas ou presunções, sob pena de afronta à isonomia entre os licitantes e à segurança jurídica do certame, conforme dispõe o art. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Conclusão

Após análise técnica da proposta, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa CS MOBI TECH LTDA apresenta inconsistências entre a proposta comercial e a documentação técnica anexada, especialmente quanto à identificação do modelo e do fabricante do produto ofertado. Considerando que a Administração Pública está adstrita à análise objetiva das informações expressamente constantes da proposta e dos documentos apresentados, não sendo lícito deduzir ou presumir fatos não claramente consignados, entende-se que a proposta não atende plenamente às exigências do Termo de Referência, motivo pelo qual entendemos que a proposta deverá ser rejeitada pelo Município.”

CONCLUSÃO

Avaliadas todas as análises, referente ao lote, conclui-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CS MOBI TECH LTDA, por descumprimento as exigências do edital, pois apresenta inconsistências entre a proposta comercial e a documentação técnica anexada, especialmente quanto à identificação do modelo e do fabricante do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

24.763/2025

Folha

Rubrica

Informa-se que, nesta data se dará a desclassificação da empresa no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), em atendimento ao item 7 do edital, momento em que se iniciará a contagem do prazo para manifestar sua intenção de recorrer da decisão, conforme previsto no subitem 11 do instrumento convocatório.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 24.763/2025, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 07 de janeiro de 2026.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046